

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 300/2025**

**DATA:** 17 DE OUTUBRO DE 2025.

**EMENTA:** ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 298, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025, QUE INSTITUI BÔNUS PARA OS SERVIDORES EFETIVOS OCUPANTES DOS CARGOS DE EDUCADOR INFANTIL E MONITOR DE CRECHE ATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

**Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Complementar nº 298, de 09 de setembro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica instituído, temporariamente, bônus mensal a ser concedido aos servidores públicos municipais efetivos ou contratados por tempo determinado, ocupantes dos cargos de Educador Infantil e Monitor de Creche da Secretaria Municipal de Educação - SME, para a realização de serviços complementares de apoio e assistência desempenhados nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs.

**Art. 2º** O *caput* do artigo 2º da Lei Complementar nº 298, de 09 de setembro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** O bônus previsto nesta Lei Complementar será no valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), concedido mensalmente, mediante atendimento dos requisitos dispostos nesta Lei Complementar, aos servidores efetivos ou contratados por tempo determinado, e que estejam em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação - SME.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2025.

**Paço Municipal 03 de Maio, em 17 de outubro de 2025.**

**ANTONIO LUIZ BENDO**  
PREFEITO